

ATA N.º 17



REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17-09-2014

Aos dezassete dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Doutor Jorge Manuel de Almeida Campino, Eng.ª Carla Raquel Castro da Rocha Madureira, Sr. Jorge Manuel Mengo Ratola, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, Dr.ª Paula Cristina Dias Urbano Antunes, Dr.ª Rita Alexandra Verdade da Encarnação.

Secretariou a reunião a responsável pela Subunidade Orgânica Gabinete de Apoio ao Presidente e aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta do Sr. Vereador Dr. António Manuel Soares Nogueira de Lemos.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 16.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao dia 16 de setembro de 2014, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		5.059.570,76€	Total das Despesas Orçamentais		23.218.758,88€
Execução Orçamental	4.535.959,76€		Despesas Correntes	15.885.357,09€	
Operações de Tesouraria	523.611,00€		Despesas de Capital	7.333.401,79€	
Total das Receitas Orçamentais		26.715.782,39€	Operações de Tesouraria		2.079.965,69€
Receitas Correntes	25.336.594,45€		Saldo para o Dia Seguinte		8.647.453,87€
Receitas de Capital	1.267.094,70€		Execução Orçamental	8.032.983,27€	
Receitas Outras	112.093,24€		Operações de Tesouraria	614.470,60€	
Operações de Tesouraria		2.170.825,29€			
Total...		33.946.178,44€	Total...		33.946.178,44€

Handwritten signature in blue ink.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA


O Sr. **Presidente** iniciou a reunião informando o Executivo que, no próximo dia 22 de setembro, pelas 17 horas, se realizaria uma conferência sobre o Plano Municipal de Mobilidade de Aveiro, no edifício da antiga Capitania, a qual, para além da sua própria intervenção, contaria com comunicações dos técnicos Arq.º Quintão, da CMA, e da líder da empresa Way2Go que está a desenvolver o referido Plano. Explicou que tem por objetivo fazer o ponto de situação do desenvolvimento do Plano Municipal de Mobilidade, para além de ser um momento de informação e de recolha de perspetivas, num momento em que se encontra executado em mais de 50%, mas que se pretende que seja enriquecido com os contributos de quem vier a participar.

De seguida, o Sr. Presidente deu a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. **Vereador Dr. Eduardo Feio** questionou sobre o início do ano escolar, nomeadamente como tinha decorrido o seu arranque e quais os problemas que tinham surgido.

O Sr. **Presidente** respondeu que, de forma geral, o início do ano letivo correu muito bem, tendo sido feito um comunicado de imprensa nesse sentido, que se encontra no *site* da CMA. Acrescentou que surgem sempre situações pontuais a resolver ou adaptar, como foi o caso de dois ou três pais que ficaram surpreendidos com o fim do transporte entre a Escola da Vera Cruz e a Escola João Afonso, não obstante este assunto ter sido tratado por escrito, com cartas enviadas a todos os pais, desde janeiro deste ano, e com trabalho realizado envolvendo os vários intervenientes, desde a Associação de Pais, a Direção, o Agrupamento e a Escola. Aludiu, ainda, ao problema que surgiu na escola de São Bernardo, onde houve um número muito reduzido de inscrições para a componente de apoio à família, no 1º ciclo, e o agrupamento não tinha tudo preparado para iniciar no dia 15 pois para que haja componente de apoio à família tem de haver a preocupação dos pais em inscrever os seus filhos, caso contrário torna-se difícil gerir estas situações. Informou ainda que, genericamente, as pequenas obras de qualificação, feitas nalgumas escolas, se encontram prontas, sendo que nas escolas do Solposto e da Glória se verificam pequenos atrasos mas que não comprometem o seu normal funcionamento. Referiu, também, que foi feito um registo memorial das obras na Escola Mário Sacramento, que são da Parque Escolar e não da CMA, tendo-se concluído que a obra está a retomar o seu normal andamento. Sobre a questão dos transportes escolares, o Sr. Presidente manifestou a necessidade de se proceder a alguns ajustes, nomeadamente em Requeixo e Carregal. Relativamente às refeições escolares, informou que continuam a ser servidas pela GERTAL. O Sr. Presidente informou que, a partir deste ano letivo, haverá um Plano de Ação Educativa, que envolverá todas as interações da CMA com a comunidade educativa, desde a ação social escolar às ações extra letivas ligadas à cultura, educação ambiental, entre outras. Este Plano encontra-se em fase de elaboração, em conjunto com os agrupamentos, será terminado no decorrer do ano letivo 2014/2015 e deverá ser implementado



em setembro do próximo ano, sendo do conhecimento de todos os intervenientes. Informou, também, da realização de uma reunião importante, na CIRA (Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro), sobre educação, em que foi assumido o trabalho coordenado em três áreas prioritárias: transportes escolares, gestão da oferta educativa e coordenação das Cartas Educativas. Referiu que os 11 municípios da CIRA estão a iniciar a revisão das Cartas Educativas e que há matérias que têm de ser estudadas a nível intermunicipal, como é a questão dos transportes.

O Sr. **Vereador Dr. Eduardo Feio**, sobre a atuação da CIRA e das questões da oferta educativa, referiu que algumas podem, realmente, ter um tratamento supramunicipal, alertando, contudo, que pode haver desigualdade democrática, para além de faltar legitimidade às comunidades intermunicipais, pois as decisões nelas tomadas têm sempre de ser aprovadas pelas próprias Câmaras.

O Sr. **Presidente** referiu que tudo o que se decide na CIRA é uma construção municipal e esta comunidade intermunicipal é caso único no país porque a sua fortaleza deriva de uma construção muito sólida entre os 11 municípios que tem histórico e coesão política. Explicou haver questões que têm de ser tratadas a nível intermunicipal, como é o caso da Ria de Aveiro, dos transportes escolares, dos fundos comunitários, das cartas educativas, do abastecimento de água, entre outros. Concluiu dizendo que não há decisões intermunicipais sem a âncora municipal e que é vantajoso presidir e ter capacidade de liderança tendo sempre por princípio a equidade com que se tratam os municípios na escala intermunicipal.

A Sr.^a **Vereadora Dr.^a Paula Urbano Antunes** solicitou informações sobre o CLASA (Conselho Local de Ação Social de Aveiro), pois teve conhecimento da realização de uma reunião e gostaria de saber o ponto de situação.

O Sr. **Presidente** referiu alguns pontos da ordem de trabalhos dessa reunião e fez uma reflexão estruturada do modelo de desenvolvimento social para o CLASA. Referiu que, inicialmente, deverá ser feita a reformulação do regimento, a reestruturação do regulamento e a revisão da composição do CLASA, pois atualmente é composto por 111 entidades e, dessas, só cerca de 30% participam com regularidade. Disse ser prioritário elaborar o Plano de Desenvolvimento Social 2015-2017, havendo, também, um plano para cada ano. Referiu ser, também, necessário integrar o atendimento e o acompanhamento social e congregar tudo o que é feito nesta área, nomeadamente a CPCJ (Comissão de Proteção a Crianças e Jovens). Urge, ainda, refazer a estrutura regulamentar, onde se incluem os regulamentos de apoio às famílias, de habitação social e de apoio às associações. Finalizou referindo a importância no cumprimento do cronograma para que, brevemente, se possam apresentar as propostas aos parceiros, discuti-los e chegar a conclusões, para que o ano de 2015 inicie já com todas estas questões reestruturadas.

A Sr.^a **Vereadora Dr.^a Rita Encarnação**, por ter sido questionada por municípios, perguntou se a Câmara pretende vender o parque de merendas de Nariz.

O Sr. **Presidente** respondeu que não e que a causa da questão deverá estar no facto de o CCD do Município de Aveiro, no passado sábado, ter feito naquele local o convívio anual dos trabalhadores, o que chamou a atenção de algumas pessoas pois, por norma, não acontece nada naquele sítio.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente deu conhecimento ao Executivo do requerimento subscrito pelo Senhor Vereador Dr. António Manuel Soares Nogueira de Lemos, através do qual e nos termos do previsto no artigo 77.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, solicita a suspensão de mandato, com início no dia 17 de setembro e até 31 de dezembro do corrente ano, tendo sido deliberado, por unanimidade, aceitar o requerido.

CÂMARA MUNICIPAL

Na sequência da aprovação do Projeto de Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, em reunião da Câmara Municipal de 9 de abril, passado, decorrido o período de apreciação pública, por 30 dias úteis a contar da sua publicação em Diário da República, o que se verificou em 6 de junho de 2014 (DR, 2.ª série - n.º 109), e após ponderação das sugestões apresentadas nesse período, bem como do parecer emitido pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), foi deliberado, por unanimidade, aprovar a versão final do REGULAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA, e submetê-lo a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta do Sr. Presidente da Câmara, datada de 11 de setembro, passado, e considerando que: os Municípios dispõem, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de atribuições nos domínios do Património, Ambiente, Promoção do Desenvolvimento e Ordenamento do Território; compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, a administração e manutenção do património do município, de acordo com o estipulado na alínea t), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013; a Câmara Municipal possui competências no que se refere à gestão de instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei sob a administração municipal, tal como resulta da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; o Município de Aveiro é proprietário de dois prédios, registados no seu domínio privado, sítos na Rua Castro Matoso, que carecem de intervenção ao nível da gestão de resíduos neles depositados; é igualmente propósito do Município demolir parte das edificações

existentes nos prédios descritos; a Estialiving - Residência de Aveiro, S.A. tem em curso uma operação urbanística de construção de um imóvel destinado a "Residência Sénior Assistida" e a "Unidade de Cuidados Continuados Integrados de Aveiro", contemplando ainda uma área de lazer e bem-estar destinada a atividades físicas e outras áreas destinadas a atividades sociais e recreativas, sob o processo de obras n.º 137/2010, sendo necessário proceder à execução de obras de edificação e trabalhos de especialidades e acabamentos; a Estialiving - Residência de Aveiro, S.A pretende iniciar, no imediato, a obra de construção já licenciada, carecendo de zona de estaleiro de obra, vazadouro, instalações sociais, acessibilidades e estacionamento de veículos, entre outras necessidades que surjam no decorrer da mesma; a referida obra tem lugar num prédio confinante com os prédios acima referidos, na Rua Castro Matoso; é do interesse da Estialiving, por acordo com o Município, a utilização dos prédios pertença do Município, para zona de Estaleiro de obra e demais fins acima especificados, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Doutor Jorge Campino, Eng.ª Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Rita Encarnação, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Eduardo Feio e Dr.ª Paula Urbano Antunes, celebrar um ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ESTIALIVING - RESIDÊNCIA DE AVEIRO, S.A., nos termos da minuta anexa à referida proposta.

APOIO JURÍDICO

No seguimento da informação n.º 519/DAJ/2014 da Divisão de Apoio Jurídico, e considerando a acusação proferida no âmbito do Processo Disciplinar n.º 1/2012, instaurado pela Águas da Região de Aveiro, S.A. contra o trabalhador Jorge Manuel Batista Saldanha, funcionário n.º 956 do quadro de pessoal dos ora extintos Serviços Municipalizados de Aveiro, a exercer funções de operador de rede coletora de águas residuais na AdRA, em regime de cedência de interesse público, bem como o teor do relatório final da instrutora do identificado Processo Disciplinar, e considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 242.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas "o exercício do poder disciplinar cabe à entidade cessionária, exceto quando esteja em causa a aplicação de sanção disciplinar extintiva (ou seja, no caso concreto, o Município de Aveiro), foi deliberado, por escrutínio secreto e unanimidade, aplicar ao trabalhador JORGE MANUEL BATISTA SALDANHA, a pena de despedimento disciplinar.

APOIO JURÍDICO

No seguimento da proposta do Sr. Presidente da Câmara, datada de 12 de setembro, passado, e considerando que: nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e m) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura, ciência e promoção do desenvolvimento e ainda, conforme previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei (na sua redação atual), competências para "apoiar atividades de natureza social, cultural (...) ou outra de interesse para o município (...)"; que a Câmara Municipal de Aveiro está empenhada na defesa e salvaguarda do Património Cultural da Cidade, o que implica a sua ampla divulgação e exposição; que nessa medida, os espaços do Museu



da Cidade, Museu Arte Nova e Ecomuseu da Troncalhada, enquanto componentes de um único Museu, mais vasto, que cumpre a definição de museu polinucleado, deverão estar disponíveis ao maior número de utilizações e visitantes possíveis, a qual poderá ser feita através da promoção articulada e complementar de visitas guiadas de temáticas de interesse para a comunidade e para os visitantes. Nesse sentido, pretende-se celebrar contratos com operadores privados que possam, de forma regulada, utilizar os pólos museológicos da Cidade para efetuar visitas guiadas, cumprindo os princípios gerais de direito e da concorrência, bem como os preceitos regulamentares em vigor no Município, tendo sido elaborado o documento anexo 1 da supracitada proposta "Procedimento Interno para Visitas Guiadas por Operador Privado", que procura enquadrar esta nova categoria de visitantes, bem como os preços dos ingressos a praticar com os operadores privados, e ainda os preços apresentados no referido anexo serão aplicados a título de experiência, com o intuito de se averiguar do acolhimento junto dos novos parceiros, que caso seja positiva, deverão ser incluídos numa futura revisão do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR), foi deliberado, por unanimidade, aprovar o "PROCEDIMENTO INTERNO PARA VISITAS GUIADAS POR OPERADOR PRIVADO" que constitui o anexo 1 da referida proposta, bem como a sua divulgação, aprovar os preços de ingresso a cobrar aos operadores privados, também constantes do referido anexo, e de acordo com a alínea d) do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro e alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de "contrato para a realização de visitas guiadas previamente organizadas", que constitui o anexo II da referida proposta, autorizar que a gestão das visitas guiadas e todos os procedimentos necessários à sua concretização seja efetuada pela Divisão de Cultura, Turismo e Cidadania, prestando informação anual à CMA, e ainda, aprovar a afixação dos preços dos ingressos e a sua publicitação.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG - GF n.º 005/2014, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, datada de 15 de setembro, passado, e considerando que: no passado dia 25 de agosto foi publicada a Lei n.º 53/2014 que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal, e procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais; no n.º 1 do artigo 24.º da referida Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, é estabelecido como obrigatório o acesso ao Fundo de Apoio Municipal para os municípios em que se verifiquem os pressupostos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; a dívida total do Município de Aveiro prevista no artigo 52.º da Lei 73/2013, a 31 de dezembro de 2013 era de 142.065.784 € (CMA - 123.622.737 € + Contribuição SM/AM/SEL/Ent Part - 18.443.047 €), sendo que a média da receita corrente líquida dos últimos três anos é 39.725.247 €, o que origina um valor de 3,6 vezes maior da dívida total em relação à receita líquida, encontram-se por isso reunidas as condições para que a CMA tenha de solicitar formalmente o seu acesso ao FAM; o dever de solicitar o acesso ao FAM é do Município, ainda que estejamos obrigados à sua adesão, e deverá o mesmo ser exercido no prazo de 90 dias a contar da verificação dos pressupostos indicados no ponto anterior; é de todo prioritário e urgente dar continuidade à preparação do Plano de Ajustamento Municipal (PAM) já iniciado em meados do mês de julho 2014, cuidando com pormenor das

Uym

suas três dimensões definidas no artigo 23.º da Lei 53/2014: a) reequilíbrio orçamental, com medidas ao nível da redução e racionalização da despesa corrente e de capital, maximização da receita própria, e gestão de instrumentos de controlo interno, sendo que muitas das medidas de gestão da CMA já tomadas desde 23 de outubro de 2013 e as medidas que se encontram em estudo e/ou preparação de implementação, são elegíveis para esta componente do PAM; b) reestruturação da dívida financeira e não financeira, a qual estabelece um processo de negociações com os credores (que temos de iniciar formalmente) com vista à apresentação de um plano de reestruturação de dívida (PRD) ao FAM, assumindo uma especial importância a negociação com os grandes Credores e com a Banca; c) assistência financeira. Considerando ainda que o PAM que estamos a elaborar, será devidamente acordado entre a CMA e o FAM, aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Aveiro, e devidamente visado pelo Tribunal de Contas para poder produzir os devidos e necessários efeitos, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos senhores Vereadores Doutor Jorge Campino, Eng.ª Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola e Dr. Capão Filipe e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Eduardo Feio e Dr.ª Paula Urbano Antunes, e o voto contra da Dr.ª Rita Encarnação, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, a abertura do processo de adesão ao FAM, solicitando formalmente o seu acesso.

Os Senhores Vereadores do PS apresentaram a seguinte declaração de voto: *“Os Vereadores do PS abstêm-se neste ponto por considerarem que a informação presente para deliberação é insuficiente para a tomada de decisão.*

Este sentido de voto não traduz um desrespeito pela obrigatoriedade de acesso ao FAM nos termos do artigo 24.º, n 1º da Lei 53/2014 de 25 de Agosto mas o considerarem necessário clarificar de forma inquestionável a verificação dos pressupostos de acesso obrigatório.

Consideram a informação de suporte para esta tomada de decisão deveria ser sustentada em informação técnica fundamentada pelos Serviços respectivos devidamente validada pelo ROC com responsabilidade na certificação das contas municipais, a qual deve também explicitar a inviabilidade da utilização do mecanismo previsto no artigo 52º, da citada Lei.

Independentemente desta posição entendemos, no quadro da presente deliberação, reforçar as nossas posições, já expressas em reuniões anteriores, relativamente à situação financeira do município e à forma de a alterar positivamente.

Assim:

1. *Um programa de ajustamento deve envolver a comunidade e ter como um dos objectivos a recuperação financeira no município mas ter como objectivo principal a implementação de uma estratégia de desenvolvimento municipal.*

2. *Uma dimensão central, de um programa deste tipo, deve ser a definição de um modelo de desenvolvimento que se suporte nas potencialidades de Aveiro e compreenda e ultrapasse as suas debilidades. Um modelo que assente num programa de revitalização e crescimento da nossa economia.*

3. *Não devemos recuperar as finanças do município comprometendo o nosso desenvolvimento, pois não estaremos a fazer mais do que a agravar os nossos problemas quer financeiros quer económicos a médio prazo.*

4. *O Programa a desenvolver não se deve restringir a um mero saneamento financeiro, pois caso tal aconteça, o mais provável é que o resultado seja o mesmo do anterior Plano de Saneamento aprovado em 2008 pela coligação do PSD/PP, ou seja o agravar a situação financeira do município e a vida dos Aveirenses.*

5. *O Programa que preconizamos não assenta unicamente na recuperação das finanças municipais, privilegia também o crescimento económico e a sustentabilidade do nosso município. O programa que defendemos deve ser um programa de desenvolvimento para Aveiro suportado num conjunto de propostas de políticas públicas a construir e desenvolver.*

6. *A necessidade, muitas vezes por nós referida este ano, de regressar ao planeamento em diversos sectores da actividade municipal adquire, neste contexto, uma importância crucial. Perguntas como: Que comunidade queremos ser daqui a 10 anos? Quais os investimento prioritários e de onde vem o dinheiro para os executar? São algumas das questões a que o programa a elaborar deve responder.*

7. *Entendemos ainda que já devia estar a ser realizado um estudo prospectivo dos impactos de um programa de ajustamento municipal com base na actual lei. Esse estudo deve incluir necessariamente uma análise dos impactos da subida do IMI e outros impostos/taxas para os valores máximos máxima que permita perceber quais os impactos na economia local e nas famílias deste aumento.*

8. *Defendemos que o programa de ajustamento municipal deve ser um programa compreensivo que promova o envolvimento da comunidade municipal na discussão e debate sobre o modelo de reestruturação, que incentive anualmente o acompanhamento e a avaliação da execução do programa. Neste quadro o debate público sobre a aprovação da conta municipal, é um dos momentos privilegiados para a avaliação da execução do programa.*

Não podemos, por fim, deixar de realçar que consideramos a Lei n.º 53/2014 de 25 de Agosto (na sequência da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro), um mau instrumento moldado na filosofia da penalização cega dos municípios que possuam uma dívida total (CC/MP/LP) superior a 300% das receitas correntes líquidas, pois estamos considerar globalmente dividas com estruturas diferentes e a tratar da mesma forma situações e capacidades financeiras diferenciadas dos municípios sujeitos ao cumprimento desta lei."

ADMINISTRAÇÃO GERAL

De acordo com a proposta DAG – GF n.º 006/2014, de 15 de setembro, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, e considerando: que no passado dia 25 de agosto foi publicada a Lei n.º 53/2014 que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal, e procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais; que no n.º 1 do art.º 55.º da presente Lei, estabelece a possibilidade de recurso a um regime de apoio transitório de urgência até 30 de novembro de 2014 para os municípios que se encontrem em situação de rutura financeira, nos termos do n.º 2 do art.º 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e se

encontrem impossibilitados de cumprir pontualmente as suas obrigações; que, nos termos do n.º 2 do art.º 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a situação de rutura financeira municipal considera-se verificada sempre que a dívida total prevista no art.º 52.º seja superior, em 31 de dezembro de cada ano, a 3 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios; que a dívida total do Município de Aveiro prevista no art.º 52.º da Lei 73/2013, a 31 de dezembro de 2013 era de 142.065.784 € (CMA - 123.622.737 € + Contribuição SM/AM/SEL/Ent. PGrt - 18.443.047 €), sendo que a média da receita corrente líquida dos últimos três anos é 39.725.247 €, o que origina um valor de 3,6 vezes maior da dívida total em relação à receita líquida, encontram-se por isso reunidas as condições para que se possa solicitar junto da DGAL um apoio financeiro de urgência; que essa possibilidade deriva de uma óbvia necessidade de gestão da CMA para os próximos meses, de forma a que possamos honrar compromissos básicos; nos termos do art.º 55.º da presente Lei n.º 53/2014, o apoio transitório de urgência tem por limite o montante estritamente necessário para fazer face às necessidades financeiras imediatas do Município pelo período máximo de oito meses e visa exclusivamente o pagamento de salários, a ininterruptibilidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento do serviço da dívida, tendo sido efetuada a projeção de necessidades do Município para o período de setembro 2014 a abril de 2015, tendo por base os critérios e formulários disponibilizados pela DGAL, estimando-se uma necessidade financeira, correspondente ao montante da despesa que não será coberta pela receita previsível no período, de 10.947.614,72 € (conforme mapas anexos à referida proposta); que este valor base está a ser alvo de uma intensa interação entre a CMA e a DGAL de forma a acordar o valor definitivo do apoio transitório de urgência, com as dificuldades e as aprendizagens normais por se tratar de um processo novo; que, terminadas, com um acordo, as interações entre a CMA e a DGAL, será definido um contrato entre as partes, que será alvo da devida aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Aveiro, e devidamente visado pelo Tribunal de Contas para poder produzir os devidos e necessários efeitos, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Doutor Jorge Campino, Eng.ª Carla Madureira, Sr. Jorge Ratola e Dr. Capão Filipe, as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Eduardo Feio e Dr.ª Paula Urbano Antunes, e o voto contra da Dr.ª Rita Encarnação, aprovar, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 53/2014, o recurso de imediato ao regime de apoio transitório de urgência, considerando que sem o mesmo o Município de Aveiro está impossibilitado de cumprir pontualmente as suas mais elementares obrigações.

Os Senhores Vereadores do PS apresentaram a seguinte declaração de voto: *“Os Vereadores do PS abstêm-se neste ponto atendendo a que consideram que a presente proposta de deliberação consubstancia sim, uma tomada de conhecimento, importante sem dúvida, mas que não corresponde, no nosso entendimento, à deliberação exigida pelo ponto 1 do artigo 59 da Lei 53/2014 de 25 de Agosto, a qual implicaria que o valor do apoio transitório de urgência estivesse perfeitamente definido.*

Mais reforçamos que a nossa posição definitiva será tomada quando da Deliberação de Câmara prevista no sétimo considerando da presente proposta.

Entendemos ainda que a sustentação do valor provisório apurado carece de um maior detalhe e justificação nomeadamente os valores a pagar às “ sociedades financeiras - bancos e outras instituições

financeiras". Acresce que entendemos que uma decisão deste teor justificaria que à informação do serviço fosse acrescida de um parecer do ROC com responsabilidade na certificação das contas municipais."

ADMINISTRAÇÃO GERAL

De acordo com a proposta DAG – CA n.º 26/2014, de 12 de setembro, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, e considerando: o Município de Aveiro, no âmbito da sua atividade, realiza operações tributadas, em IVA, e operações isentas que não conferem o direito à dedução, para além das receitas provenientes da sua atividade, as autarquias locais auferem outro tipo de receitas, entre elas, as decorrentes de impostos e da transferência de fundos provenientes do Orçamento do Estado; neste sentido, as autarquias locais defrontam-se com restrições à sua capacidade de recuperação do imposto incorrido, devendo adotar um, ou ambos, dos métodos específicos de dedução do IVA, afetação *real* ou *pro rata*, por forma a tornar mais eficiente a sua estrutura fiscal, incrementando a recuperação do imposto incorrido; atendendo às regras consagradas na legislação comunitária e nacional, é importante determinar a conjugação ótima destes dois métodos de dedução, de forma a verificar a possibilidade de recuperação do IVA; a proposta de abertura de procedimento concursal deve obedecer aos requisitos estabelecidos nos n.ºs 4, 5 e 11 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), alterada pela Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e Portaria n.º 53/2014, de 3 de março; ao abrigo do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), as aquisições de serviços, celebração ou renovação de contratos, carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pelas áreas das finanças, que, nos termos do n.º 11 do citado artigo 73.º, é da competência da Câmara Municipal; a emissão do parecer prévio é prévia à decisão de contratar, devendo ser instruído com os elementos referidos no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, aplicável extensivamente à administração local, conjugado com o n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014, a saber: a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, tendo em consideração o disposto no n.º 6 do artigo 73.º da LOE 2014 - "Prestação de Serviços para Análise da Metodologia da Dedução do IVA", conforme informação do Chefe da Divisão de Administração Geral, Dr. Carlos Dias, "A CMA não dispõe de recursos humanos e técnicos com competências para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa", tratando-se, assim, de contrato de execução de serviço não subordinado; b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental - a presente despesa acrescida de IVA tem a classificação orgânica 0209, económica 020214, não havendo lugar a cabimento no presente ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; c) A assunção de encargos plurianuais - A presente despesa plurianual será submetida à aprovação da Assembleia Municipal aquando da adjudicação do procedimento; d) Identificação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato - para a contratação dos presentes serviços, recuperação adicional de IVA do período de 2010 a 2014, deve ser adotado procedimento por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo


20.º do Código dos Contratos Públicos; e) Identificação da contraparte - convite à entidade KPMG & ASSOCIADOS - SROC, S.A.; f) Verificação do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e n.ºs 1, 2, 3, 5, 8 e 9 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro - não existe redução remuneratória, porquanto no ano de 2013 não existiu contrato com idêntico objeto nem contra parte; assim, para o presente procedimento não existe preço base, porquanto a despesa é em função do IVA efetivamente recuperado, na percentagem de 15%, até ao limite de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), para o prazo de execução de, no máximo, 3 anos; foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Doutor Jorge Campino, Eng.ª Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Rita Encarnação, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Eduardo Feio e Dr.ª Paula Urbano Antunes, emitir parecer prévio vinculativo favorável, nos termos dos n.ºs 4 e 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), por se encontrarem reunidos cumulativamente os requisitos necessários, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE DA METODOLOGIA DA DEDUÇÃO DO IVA, autorizar a abertura de procedimento por ajuste direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, sem preço base, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, com convite único à KPMG & ASSOCIADOS - SROC, SA, com prazo de execução de, no máximo 36 meses (3 anos), e aprovar, nos termos do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento Convite, Caderno de Encargos, e demais elementos patenteados no procedimento.

AMBIENTE ENERGIA E OBRAS

No seguimento da informação n.º 181/Ambiente/2014, da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, e tendo presente que se trata de um projeto de instrução e informação pedagógicas, que pretende, através de uma educação ambiental para sustentabilidade promover padrões de comportamento responsáveis e satisfatórios, valorizando-se assim, a preservação de toda uma área extremamente frágil, mas de importância fundamental, principalmente para as gerações vindouras, foi deliberado, por unanimidade, aderir ao projeto CoastWatch Europe, mediante a assinatura do ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E O GRUPO DE ESTUDOS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE (GEOTA), em conformidade com a minuta anexa à referida informação.

CULTURA, TURISMO E CIDADANIA

No seguimento da proposta n.º 25/2014, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, e considerando que: nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e m) do n.º 2, do artigo. 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura, ciência e promoção do desenvolvimento; que a Câmara Municipal de Aveiro está empenhada na defesa e salvaguarda do Património Cultural da Cidade, bem como na sua promoção e disseminação; e que nessa medida, implementou, num dos mais importantes ícones aveirenses - o Museu da Cidade de Aveiro - uma Loja, a Aveiro City Point, onde podem ser encontrados e adquiridos produtos locais e promocionais sobre



temáticas aveirenses; a celebração de contratos nas condições do presente, estará aberta a todos os interessados, sendo que todas as peças aceites a comercialização no espaço Aveiro City Point do Museu da Cidade de Aveiro se encontram sujeitas aos princípios de gestão dos produtos à consignação, estabelecidos no Regulamento Municipal do Museu da Cidade de Aveiro; a venda em consignação consiste na entrega de mercadorias a uma determinada pessoa ou entidade (no caso concreto, o Município de Aveiro) para que este as vendas por conta de quem lhas entrega, razão pela qual o consignatário efetua as vendas em nome próprio, mas por conta do consignante, configurando-se assim um mandato sem representação, nos termos e para os efeitos dos artigos 1180.º e seguintes do Código Civil, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a celebração de contratos de consignação, minuta única revista, com CARLOS ALBERTO PINTO (aguarelas com temáticas locais), e LUIZ ANTÓNIO HENRIQUES SILVA (Chás Gourmet), tendo estas entidades exposto por escrito a concordância com os termos.

CULTURA, TURISMO E CIDADANIA

No seguimento da proposta n.º 27/2014, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, e considerando que: o Museu da Cidade de Aveiro e o Museu Arte Nova têm como objetivo apresentar ao público propostas de fruição cultural, que versem sobre o conhecimento do movimento Arte Nova, bem como a sua promoção junto do público; a Associação Arte no Tempo se propõe a promover, em parceria com a autarquia, uma série de sessões de música explicada no Museu Arte Nova, harmonizando o seu programa com o espaço. O projeto 5.ªs com Música - tem como objetivo principal motivar para a escuta do repertório dos séculos XX e XXI, num contexto de associação com a grande tradição que o precede, procurando ainda proporcionar ao público um contacto mais próximo com os compositores, intérpretes e musicólogos que fazem a música do nosso tempo, neste âmbito, serão realizadas sessões de audição de música erudita, verbalmente contextualizada, com uma periodicidade semanal e a duração aproximada de uma hora, organizadas em ciclos temáticos com a duração média de um mês; as temáticas dos ciclos a desenvolver representam uma mais-valia para a programação e dinamização do Museu Arte Nova; a realização do projeto não representa nenhum encargo financeiro para o município, assumindo a autarquia somente a cedência do auditório do Museu Arte Nova para a realização das sessões e empréstimo das colunas Yamaha; o projeto apresenta vantagens ao nível da captação e fidelização de novos públicos e dinamização cultural numa área especializada; foi deliberado, por unanimidade, aprovar a COLABORAÇÃO ENTRE O MUSEU DA CIDADE DE AVEIRO, PÓLO TEMÁTICO MUSEU ARTE NOVA E A ASSOCIAÇÃO ARTE NO TEMPO, através da utilização de recursos internos e sem compromissos financeiros.

CULTURA, TURISMO E CIDADANIA

No seguimento da proposta n.º 31/2014, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, e considerando a informação da DCTC constante no processo de obras n.º 84/2003, em nome de Maria Élia de Jesus de Oliveira, tendente à atribuição de número de polícia e denominação de topónimo em lugar da Freguesia de Aradas, e o contacto realizado com o Presidente da Junta de Aradas, de acordo com o n.º 1 do Artigo 4.º do

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, foi deliberado, por unanimidade, atribuir o topónimo "TRAVESSA DE EIRÓ" ao arruamento sito em Verdemilho, Freguesia de Aradas.

CULTURA, TURISMO E CIDADANIA

No seguimento da proposta n.º 30/2014, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, e considerando que a informação técnica 238/DCTC/CMPC/2014 que analisa o processo de obras n.º 158/2004, em nome de Tortas & Ferreira, Construções, Lda., tendente à atribuição de número de polícia e denominação de topónimo em lugar da Freguesia de Santa Joana e a informação manifesta do Presidente da Junta de Santa Joana constante do referido processo de obras, de acordo com o n.º 1 do Artigo 4.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, foi deliberado, por unanimidade, atribuir o topónimo "TRAVESSA DA LIBERDADE" ao arruamento sito no lugar de Alagoas, Freguesia de Santa Joana.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

De acordo com a proposta n.º 11/2014, de 12 de setembro, subscrita pelo Sr. Vereador Doutor Jorge Campino, e considerando que o Projeto RiAgir teve o seu término no dia 25 de agosto, passado, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório Final do Projeto RiAgir, - Contrato Local de Desenvolvimento Social celebrado entre o Centro Distrital de Aveiro, ISS.IP, a Câmara Municipal de Aveiro e a Cáritas Diocesana de Aveiro.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

No seguimento da proposta n.º 36/2014, subscrita pela Sr.ª Vereadora Eng.ª Raquel Madureira, foi deliberado, por unanimidade, proceder à alteração da titularidade do contrato de arrendamento de Emídio José Ribeiro para ROSA MARIA CARDOSO OLIVEIRA, residente na Urbanização de Tabueira, nos termos dos n.º 1 do artigo 8.º, n.º 1 do artigo 27.º e, n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e remeter o processo para a Divisão Jurídica para celebrar novo contrato.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

De acordo com a proposta n.º 37/2014, subscrita pela Sr.ª Vereadora Eng.ª Raquel Madureira, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração do agregado familiar de MÁRIO DIAS PINTO, residente na Urbanização de Santiago, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro e remeter o processo à Divisão de Apoio Jurídico para celebração de novo contrato de arrendamento.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da informação n.º DGU/5938/2014, da Divisão de Gestão Urbanística, referente ao Processo de Obras n.º 121/2002, em nome de JOÃO VITOR SILVA DE SÁ, e tendo em conta que o requerente manifestou

intenção em concluir a edificação, pedindo licença especial para conclusão das obras inacabadas, prevista no artigo 88.^a do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade da licença de obras de construção titulada pelo alvará n.º 145/2006, considerando o referido pedido constitui pronuncia em sede de audiência prévia, bem como reconhecer o interesse na conclusão da obra, e a concessão de licença especial para conclusão de obras inacabadas requerida, pelo prazo de 24 meses.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17:35h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Ugê Mouty, servindo de Secretária, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

